



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 50/98.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Pariconha, perceberão mensalmente e em parcela única, subsídios equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária arrecadada no mês, pelo Município conforme o disposto no inciso XII, do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso VII, do Art. 29 e § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 2º - Nas reuniões extraordinárias até o limite de 04 QUARTO por mês, os Vereadores farão jus a 2/3 (dois terços) do Subsídio recebido no respectivo mês, quando convocadas pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º, do Art. 24, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como Receita Orçamentária Municipal, o somatório de todos os ingressos arrecadados pelo Município e classificados nos respectivos balancetes contábeis como Receita Orçamentária, exceto:

I - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

II - operações de crédito.

Art. 4º - Até o dia 10 (dez) de cada mês, o Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores, o valor correspondente a Receita Orçamentária do mês anterior, conforme a arrecadação prevista no artigo precedente.

Parágrafo único - Constitue-se crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o descumprimento do disposto neste artigo, no que se refere ao prazo ali estabelecido.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Pariconha


C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores fixados nos termos do Art. 1º, poderão sofrer variações, conforme o aumento ou a diminuição da Receita Orçamentária de que trata o Art. 3º, da presente Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução financeira desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral vigente, podendo serem suplementadas caso haja necessidade.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 02/97 de 15 de agosto de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1998.


Valdemar Alves Feitosa
Prefeito

PUBLICADA NA ASECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998).


Neuma Maria Lima Feitosa
SECRETÁRIO DE FINANÇAS